



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Maria Dejanira de Oliveira Braga

ASSUNTO: Manifestação sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola de Educação Infantil Casa da Criança na faixa etária a partir de três anos de idade. Analisa Regimento Escolar.

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 9753/2005

PARECER CME Nº: 029 /2006

APROVADO EM: 23/02/2006

Chegou a este Conselho, através de Protocolo/ Expediente Administrativo pedido de Maria Dejanira de Oliveira Braga que trata do credenciamento, autorização para o funcionamento e análise do Regimento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança.

A instituição está localizada na rua Arlindo Gross, nº140, Bairro Bela Vista, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 003.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo está instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003, contendo dentre outras as seguintes peças:

- 3.1 ofício nº1/2005, contendo a solicitação;
- 3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;
- 3.3 croqui esquemático das dependências da escola;
- 3.4 cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;
- 3.5 certidão de propriedade do imóvel, da Prefeitura Municipal, nº566/2005;
- 3.6 projeto político pedagógico;
- 3.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;
- 3.8 três vias do Regimento Escolar;
- 3.9 planos de estudo;

3.10 Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande Sul sob nº43106730881;

3.11 Alvará de Licença para Localização;

3.12 Alvará Sanitário;

3.13 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

4 Foi juntado ao Protocolo/Expediente Administrativo Relatório da Comissão verificadora do Conselho Municipal de Educação, destacando a existência de:

4.1 sala de atividades;

4.2 sala para atividades múltiplas;

4.3 sala para atividades administrativo- pedagógicas;

4.4 refeitório e cozinha mobiliados e equipados;

4.4 sanitários infantis destinados e adequados à educação infantil;

4.5 praça de brinquedos;

4.6 área para recreação.

5 Não possui acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais.

6 As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e dos equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.(Art. 5º, §2º, da Resolução do CME nº03/2004)

7 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola. Uma via ficará arquivada neste Conselho.

8 A escola deverá adequar-se ao que dispõe a Resolução do CME nº03/2004,Art.18,I,§3º.

Diante do exposto, esta Comissão propõe a este Conselho que atenda ao pedido conforme a Resolução do CME nº03/2004 Art. 23, letra B:

“B”= Instituição com adequação em andamento, necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação até 05/08/2006.

Alerta-se a escola para o disposto na Lei Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera os artigos 29,30,32 e 87 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade.

Comissão de Educação Infantil

Margarete Conceição da Rosa - relatora

Miriam Simone Cardoso Colombo

Daniela Pacheco da Silva

Susana Bressani Rodrigues

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 23 de fevereiro de
2006

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se